



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano VIII - Nº 2807 28/02/2024

NOTA: SINTSEF-CE NÃO RECOMENDA AÇÃO JUDICIAL PARA DUPLA APOSENTADORIA

O Sintsef-CE vem recebendo diversas dúvidas de servidores que se aposentaram recentemente pela modalidade especial sobre a possibilidade de desaverbar o tempo excedente a 25 anos de trabalho sob o regime jurídico próprio. A intenção é levar esse tempo ao INSS para obter outra aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Embora os tribunais permitam a desaverbação do tempo excedente para fins de obtenção de outro benefício previdenciário, é importante que os servidores estejam cientes das consequências negativas que essa ação pode ter sobre o valor da aposentadoria especial que eles recebem atualmente.

Redução do valor da aposentadoria especial:

Ao conceder a aposentadoria especial, o Ministério da Saúde utiliza a média das remunerações de todo o período contributivo do servidor (julho de 1994 até a data da concessão do benefício). Se esse período for reduzido com a desaverbação, o Ministério da Saúde fará uma revisão para baixo do valor da aposentadoria especial. Isso ocorre porque as contribuições mais antigas, quando a remuneração do funcionalismo público federal era menor, serão utilizadas na nova média de cálculo.

Requisitos para aposentadoria por idade no INSS:

Mesmo após desaverbar o tempo, o servidor ainda terá que esperar completar no mínimo 180 contribuições (ou 15 anos) para requerer a aposentadoria por idade no INSS. Essa aposentadoria é calculada com base em 60% da média aritmética das remunerações do servidor no período, o que pode resultar em um valor bem abaixo do esperado, podendo chegar a apenas um salário mínimo.

Recomendação do SINTSEF/CE:

Diante dos riscos e das perdas potenciais, o SINTSEF/CE não recomenda a desaverbação do tempo excedente para fins de obtenção de aposentadoria por idade no INSS. A medida pode trazer consequências nefastas e irreversíveis

ao benefício de aposentadoria especial que os servidores conquistaram.

O Sintsef-CE orienta os servidores a buscarem a assessoria jurídica do sindicato para maiores esclarecimentos.

CARTILHA TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO



Perto de uma nova reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), confirmada para esta quarta-feira, (28), no Dnit, servidoras e servidores públicos federais se preparam para mais um Dia Nacional de Luta, mobilizados e na expectativa por avanços no processo de diálogo com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Na pauta da reunião dessa quarta está a contraproposta unificada apresentada pela bancada sindical no final de janeiro.

Nesse momento, avança também entre os servidores a demanda por aumento da pressão junto ao governo para que, de fato, os avanços possam acontecer.

Como contribuição ao processo, a assessoria jurídica da Condsef/Fenadsef elaborou uma cartilha com esclarecimentos sobre negociação coletiva e greve no serviço público. A leitura do material é importante para que tanto as entidades sindicais como os servidores(as) conheçam direitos e deveres durante as greves.

Aos servidores, a cartilha destaca, entre outros pontos, que "a greve é instrumento coletivo de pressão, de forma que o acatamento das deliberações da assembleia e do comando de greve é fundamental para sua eficácia". Para as entidades é importante observar alguns passos para garantir a legitimidade do movimento.

(Matéria completa no site do Sintsef-CE)



Para saber mais acesse
 as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
 Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos
 Jornalistas: Letícia Alues e Junior Tavares

#EMDEFESADAVIDA #EMDEFESADOSERVIÇOPÚBLICO